



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
Processo Administrativo Nº 157/2025
Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Valor total estimado da contratação: R\$ 11.379,48

Data fim de recebimento das propostas: 12/08/2025 às 10h00.

Link: www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, por meio de entroncamento SIP com, no mínimo, 04 canais, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seguintes anexos:

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta.

1.1.3. Anexo III – Declaração Unificada.

1.1.4. Anexo IV - Declaração de realização de vistoria técnica ou de não vistoria

1.1.5. Anexo V – Minuta de Contrato

1.1.6. Anexo VI – Documentos que devem acompanhar a nota fiscal

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

1.3. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante abaixo:



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						
LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Não localizado	- Assinatura mensal de Acesso Digital SIP para 04 canais; - Ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel. - Ligações de Longa Distância Nacional, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel. - A prestadora de serviços deverá fornecer ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível, de forma a viabilizar a conexão das linhas digitais em placas troncos analógicas da Central Telefônica "Intelbras Impacta Modulare 68i", sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. - Os números atualmente usados pela CONTRATANTE (3632-4166, 3632-4673, 3632-4674 e 3629-5277, todos com DDD 012) deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 – Regulamento Geral da Portabilidade. A migração dos números não acarretará ônus para a CONTRATANTE. - O endereço de instalação é o da sede do Instituto: Rua Dr. Pedro Costa, 173, Centro, Taubaté-SP. CEP: 12010-160	12	R\$ 923,29	R\$ 11.079,48
	2	Não localizado	Taxa de Instalação/habilitação de serviço de telefonia SFTC	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:						R\$ 11.379,48

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma “**Sem Disputa**”, nos termos do Decreto Municipal 15.507/2023, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado no Sítio Eletrônico do IPMT (www.ipmt.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté (<https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IPMT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.
- 3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada na forma “**Sem disputa**”, nos termos do Artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal 15.507/2023.
- 3.3. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.7. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após



a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. Contiver vícios insanáveis.

4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso.

4.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa e os fornecedores serão informados por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

5.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).



- 5.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3.** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 5.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 5.3.4.** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.
- 5.3.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual.
- 5.3.6.** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- 5.3.8.** Declaração unificada nos moldes do Anexo III para fins de comprovação de que:
- 5.3.8.1.** Está ciente e de acordo com as condições contidas no instrumento convocatório.
- 5.3.8.2.** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3.8.3.** No caso de ME/EPP/MEI:
- 5.3.8.3.1.** Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos



42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

5.3.8.3.2. No ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

5.3.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.8.5. Não incorrem nos impedimentos para disputa da dispensa ou execução do contrato de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.8.6. Não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.9. Apresentar licença da ANATEL, em nome próprio, para explorar os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

5.3.10. Declaração de realização ou não de vistoria técnica, conforme o caso, nos moldes do Anexo IV.

5.3.10.1. A vistoria ao local onde será prestado o serviço é facultativa.

5.3.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta.

5.6. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.7. Ainda que haja alguma restrição, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema.



- 5.7.1.** Na hipótese de ocorrer como no item acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar a referida documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 5.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e homologado o procedimento de contratação, será emitida Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar/retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1.** O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar e/ou não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a aceitação da Autorização de Fornecimento nas condições propostas pela empresa vencedora.
- 6.3.** Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o IPMT acontecerão por meio de e-mail institucional com domínio @ipmt.sp.gov.br.
- 6.4.** A empresa vencedora se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.



6.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de fornecimento.

6.6. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:

6.6.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.6.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, para as infrações previstas no item 7.1.7. acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida
- 7.2.3.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato para as demais infrações previstas no item 7.1 e seus subitens.
- 7.2.4.** Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7.** A aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.4 e 7.2.5 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- 7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o IPMT poderá:
 - 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.
 - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Fica assegurada a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 04 de agosto de 2025

EDSON TRAJANO VIEIRA
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 157/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, por meio de entroncamento SIP com, no mínimo, 04 canais, pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços, objeto deste documento, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como “bens comuns”.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, por meio de entroncamento SIP com, no mínimo, 04 canais, com tráfego ilimitado para ligações nas modalidades locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com portabilidade numérica de 04 linhas, incluindo os serviços de instalação e fornecimento de equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível com a central telefônica já existente no IPMT, configuração, suporte e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o IPMT, conforme especificações deste Termo de Referência:

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						
LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Não localizado	- Assinatura mensal de Acesso Digital SIP para 04 canais; - Ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel. - Ligações de Longa Distância Nacional, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel. - A prestadora de serviços deverá fornecer ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível, de forma a viabilizar a conexão das linhas digitais em placas troncos analógicas da Central Telefônica "Intelbras Impacta Modulare 68i", sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. - Os números atualmente usados pela CONTRATANTE (3632-4166, 3632-4673, 3632-4674 e 3629-5277, todos com DDD 012) deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 – Regulamento Geral da Portabilidade. A migração dos números não acarretará ônus para a CONTRATANTE. - O endereço de instalação é o da sede do Instituto: Rua Dr. Pedro Costa, 173, Centro, Taubaté-SP. CEP: 12010-160	12	R\$ 923,29	R\$ 11.079,48
	2	Não localizado	• Taxa de Instalação/habilitação de serviço de telefonia SFTC	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

- 1.2.2. A assinatura mensal deverá contemplar ligações locais e longa distância nacional ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.



- 1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, o equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível, de forma a viabilizar a conexão das linhas digitais em placas troncos analógicas da Central Telefônica “INTELBRAS IMPACTA MODULARE 68i”, já existente no IPMT.
- 1.2.4. A portabilidade numérica deverá ser realizada para as linhas (12) 3632-4166, (12) 3632-4673, (12) 3632-4674 e (12) 3629-5277, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nos termos da Resolução Anatel 749/2022.
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento disponível na modalidade 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) com suporte técnico 24 horas, através de atendimento por e-mail, telefone ou ferramenta web.
 - 1.2.5.1. O acesso à ferramenta web deverá ser realizado mediante login com uso de senha para pessoas autorizadas.
 - 1.2.5.2. Os chamados do suporte técnico deverão ser solucionados no prazo de até 4 (quatro) horas.
- 1.2.6. Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), permitindo a realização de ligações internas, locais e nacionais.
- 1.2.7. O período de faturamento mensal deverá corresponder ao período de um mês.
- 1.2.8. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, adaptação de tomadas, etc.).

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços de telefonia fixa objeto deste Termo de Referência são essenciais para a Administração, tendo em vista as necessidades de permanente comunicação interna entre os próprios servidores do IPMT e comunicação externa entre esta Autarquia e o público em geral.
- 2.2. A comunicação telefônica com o público interno e externo se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas das atividades diárias do IPMT, podendo gerar grandes prejuízos no caso de sua interrupção.
- 2.3. A migração das linhas analógicas para digitais através da tecnologia tronco SIP se faz necessária tendo em vista que as linhas analógicas tradicionais estão sendo descontinuadas e substituídas gradualmente por tecnologias digitais.
- 2.4. A tecnologia digital de tronco SIP é atualmente a solução mais moderna e flexível para a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e apresenta vantagens como redução dos custos com chamadas; escalabilidade dinâmica de canais de voz; integração com sistemas (PABX IP, URA, etc.); mobilidade; dentre outras. Ademais, esta solução permite realizar a portabilidade numérica, assegurando a continuidade dos canais de atendimento ao público, além



de permitir o aproveitamento dos aparelhos telefônicos existentes no IPMT através da utilização do equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico).

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1.A empresa contratada assumirá a obrigação de realizar a instalação dos serviços no endereço da sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, situada na Rua Dr. Pedro Costa, número 173, Bairro Centro, Taubaté/SP, CEP 12.010-160.
- 3.2.A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de conexão até a central localizada na sede do IPMT, além dos serviços necessários e não disponíveis no local, de modo a permitir a correta instalação e o pleno funcionamento da solução contratada.
- 3.3.A instalação deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente.
- 3.4.A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível com a central telefônica do modelo “Intelbras Impacta Modulare 68i” já existente no IPMT de modo a viabilizar a conexão das linhas digitais em placas troncos analógicas da central telefônica e permitir que os aparelhos telefônicos existentes no IPMT continuem sendo utilizados para a tecnologia de telefonia digital contratada.
- 3.5.As tecnologias e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência.
- 3.6.A contratada deverá fornecer os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional, responsabilizando-se pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após aberto o chamado.
- 3.7.A empresa adjudicatária fica responsável por toda a logística para a execução contratual e pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.8.Os dados de contato para eventual agendamento de data e horário para as instalações são:
 - 3.8.1. Servidor responsável pelo acompanhamento: Renan Rodrigues Santana.
 - 3.8.2. E-mail: renan@ipmt.sp.gov.br / compras@ipmt.sp.gov.br
 - 3.8.3. Telefone: 12 3632- 4166
 - 3.8.4. Horário de Atendimento: das 08h00 às 17h00.
- 3.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3.** A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor e/ou comissão, designada para esse fim.
- 4.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Renan Rodrigues Santana, servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente de Informática, o qual deverá atestar que os serviços prestados estão em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no Decreto Municipal 15.523/2023 e demais previsões normativas relacionadas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Ser empresa do ramo do objeto da contratação.
- 5.2.** A empresa deve preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários a serem definidos no Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no Artigo 72, inciso V da Lei 14.133/2021.
- 5.3.** A empresa deverá apresentar licença da ANATEL, em nome próprio, para explorar os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).
- 5.4.** O serviço prestado deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de um tronco SIP, os quais são estabelecidos pela ANATEL.
- 5.5.** Para subsidiar a elaboração da proposta, a empresa poderá realizar vistoria técnica no prédio do Instituto para tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para a prestação dos serviços.
- 5.5.1.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5.2.** A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail compras@ipmt.sp.gov.br, e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira das 9h às 16 horas.
- 5.5.3.** O representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.5.4.** Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



5.6. A adjudicatária deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência para início e conclusão dos serviços, atentando sempre para o perfeito funcionamento da solução contratada. Eventuais pedidos de prorrogação de prazos deverão ser realizados por escrito e devidamente justificados, ficando a critério da Administração o deferimento do pedido.

6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público



que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.1.11. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto, atender a todo pedido de esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente ao objeto contratado.
- 6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.19. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste contrato.



- 6.1.19.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.1.19.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública das imagens de terceiros que possivelmente venham a ser utilizadas em qualquer material divulgado.
- 6.1.21. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.
- 6.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos, quando necessárias, para a prestação do serviço.
- 6.1.24. A contratada deverá seguir todas as normas ambientais em vigor, incluindo a correta destinação dos possíveis resíduos dos materiais utilizados, de acordo com as normas de segurança e meio ambiente.
- 6.1.25. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos produtos fornecidos.
- 6.1.26. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a prestação dos serviços.
- 6.1.27. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMT:

- 7.1. Cabe ao IPMT, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:
 - 7.1.1. Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
 - 7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 7.1.4. Verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, consultando as respectivas certidões antes do pagamento.
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.1.6. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.
- 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.8. Verificar, durante toda a execução contratual, se a reserva de cargos prevista em lei está sendo devidamente cumprida pela CONTRATADA. As verificações poderão ser feitas através dos seguintes links:
 - 7.1.8.1. Para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.
 - 7.1.8.2. Para aprendiz: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- 7.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.14. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Concluídos os trabalhos de instalação referentes ao item 02 do quadro constante no item 1.2.1 deste documento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal referente aos serviços prestados.



- 8.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atestado de recebimento.
- 8.3.** Após a emissão do atestado de recebimento, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA dos valores referentes ao item 02 do quadro constante no item 1.2.1 deste documento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.
- 8.4.** Quanto ao item 01 do quadro constante no item 1.2.1 deste documento, o pagamento ocorrerá da seguinte maneira:
- 8.4.1. Será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.
- 8.4.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 8.4.3. A primeira Nota Fiscal referente aos serviços relacionados no item 01 do quadro constante no item 1.2.1 deste documento deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão da instalação, e as subsequentes deverão ser emitidas após 30 (trinta) dias a contar da última nota fiscal/fatura emitida.
- 8.4.4. Após a emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atestado de recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal.
- 8.4.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Atestado de Recebimento, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.
- 8.5.** As notas fiscais emitidas deverão ser enviadas para o e-mail contabilidade@ipmt.sp.gov.br, devidamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.
- 8.7.** O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.
- 8.8.** Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis:
- 8.8.1. No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
- 8.8.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado através de realização de procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.343/2024.

9.2. O critério adotado para a seleção do fornecedor será o de menor preço global, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.24 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação corresponde ao valor global de **R\$ 11.379,48** (onze mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme consta no quadro do item 1.2.1. deste Termo de Referência.

11.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, cujas memórias de cálculo constam instruídas nos autos.

11.3. Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado para a contratação, a média entre os valores obtidos na pesquisa de preços realizada nos termos do item anterior.

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência não foram localizados no catálogo eletrônico de padronização CATSER, disponibilizado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG do Governo Federal.

Taubaté, 25 de julho de 2025

Renan Rodrigues Santana

Assistente de Informática

Instituto de Previdência do Município de Taubaté



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 136/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal:

CPF:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.as., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	12	Meses	- Assinatura mensal de Acesso Digital SIP para 04 canais; - Ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel. - Ligações de Longa Distância Nacional, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel. - A prestadora de serviços deverá fornecer ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível, de forma a viabilizar a conexão das linhas digitais em placas-troncos analógicas da Central Telefônica “Intelbras Impacta Modulare 68i”, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. - Os números atualmente usados pela CONTRATANTE (3632-4166, 3632-4673, 3632-4674 e 3629-5277, todos com DDD 012) deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 – Regulamento Geral da Portabilidade. A migração dos números não acarretará ônus para a CONTRATANTE. - O endereço de instalação é o da sede do Instituto: Rua Dr. Pedro Costa, 173, Centro, Taubaté-SP. CEP: 12010-160		
	02	Diária	03	Taxa de Instalação/habilitação de serviço de telefonia SFTC		
TOTAL: R\$						

Validade da Proposta: de acordo com o Aviso de Contratação Direta.

Prazo de entrega: de acordo com o Aviso de Contratação Direta

Condições de entrega: de acordo com o Aviso de Contratação Direta



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DECLARAÇÕES:

- Declaramos estar cientes e de acordo com as condições do instrumento convocatório e seus anexos.
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação.
- Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Para fins de pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

_____, _____ de _____ de 2025

Representante legal da empresa
CPF:

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 157/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, **DECLARA** para fins de participação na Dispensa Eletrônica ____/2025 que:

- 1) Está ciente e de acordo com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas na legislação e normas específicas, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Não incorrem nos impedimentos para disputa da dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 6) Caso ME/EPP/MEI:
 - a. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20.
 - b. No ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 157/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU DE NÃO VISTORIA

ANEXO IV.a - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Referente à Dispensa Eletrônica nº ____/2025

Em cumprimento ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº ____/2025, Processo Administrativo nº 157/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de plano de internet banda larga, provida por meio de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 300Mbps e IP fixo, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, através de seu representante o Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da dispensa em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações e todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este “termo” equivalerá a aceitação das especificações insertas no Termo de Referência.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Taubaté, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE DO IPMT

OU

ANEXO IV.b - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Referente à Dispensa Eletrônica nº ____/2025

Em cumprimento ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº ____/2025, Processo Administrativo nº 157/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de plano de internet banda larga, provida por meio de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 300Mbps e IP fixo, declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, não cabendo ainda alegações, pela supracitada empresa, em qualquer



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Taubaté, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: Utilizar apenas um dos modelos (Anexo IV.a ou Anexo IV.b) conforme a necessidade.



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 157/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), INCLUINDO INSTALAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.311.392/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Lucas da Silva Ferreira Costa, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, Bairro, CEP, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22, do Decreto Municipal nº. 15.523/23 (decretos municipais disponíveis pelo link <https://taubate.sp.gov.br/leis?tipo=Decretos&numero=&ano=&descricao=>), e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, por meio de entroncamento SIP com, no mínimo, 04 canais, com tráfego ilimitado para ligações nas modalidades locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com portabilidade numérica de 04 linhas, incluindo os serviços de instalação e fornecimento de equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível com a central telefônica já existente no IPMT, configuração, suporte e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o IPMT, compreendendo os 2 itens descritos abaixo e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.1.1. Item 1: Serviços de instalação/habilitação dos serviços de telefonia fixa comutada, incluindo o fornecimento de equipamento ATA (Adaptador de Telefone Analógico) compatível com a central telefônica já existente no IPMT.



1.1.2. Item 2: Assinatura mensal dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de entroncamento SIP com, no mínimo, 04 canais, com tráfego ilimitado para ligações nas modalidades locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com portabilidade numérica de 04 linhas, configuração, suporte e manutenção corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o IPMT.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Proposta datada de __/__/2025, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução indireta, através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, mediante atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à verificação da regularidade fiscal do contratado, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e da emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo a Administração juntar toda a documentação nos autos, conforme Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas municipais pertinentes, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes nos documentos citados em 1.2.



4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas e exigências do Termo de Referência, obrigando-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

4.3. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4.4. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

4.5. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados o valor global de R\$ (.....), conforme divisão abaixo:

5.1.1. O valor de R\$ (.....) para os serviços descritos no item 1, constante na cláusula 1.1.1 do presente contrato, que será pago em parcela única após a conclusão dos serviços e emissão do ateste de recebimento.

5.1.2. O valor de R\$ (.....) para os serviços descritos no item 2, constante na cláusula 1.1.2 do presente contrato, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ (.....) após a emissão do ateste de recebimento mensalmente.

5.2. As despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária, na funcional programática

5.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o disposto neste Contrato e nos documentos listados no item 1.2 considerados integrantes deste termo contratual.

5.4. As emissões das Notas Fiscais Eletrônicas/ Faturas dos serviços e os pagamentos deverão ocorrer da seguinte forma.

5.4.1. Concluídos os trabalhos de instalação referentes ao item 01 constante na cláusula 1.1 deste documento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

5.4.2. No prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atestado de recebimento.



5.4.3. Após a emissão do atestado de recebimento, a CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA do valor estipulado no item 5.1.1 acima referente à execução do item 01 constante na cláusula 1.1 deste Contrato.

5.4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do atestado de recebimento, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.

5.4.5. Quanto ao item 02 da cláusula 1.1 deste documento, o pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

5.4.5.1. A primeira Nota Fiscal referente aos serviços relacionados no item 02 da cláusula 1.1 desta avença deverá ser emitida após 30 (trinta) dias decorridos da data de conclusão da instalação, e as subsequentes deverão ser emitidas após 30 (trinta) dias a contar da última nota fiscal/fatura emitida.

5.4.5.2. Após a emissão da Nota Fiscal, servidor designado verificará se os serviços prestados estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atestado de recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal.

5.4.5.3. O pagamento da parcela mensal estipulada no item 5.1.2. acima será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do atestado de recebimento mensalmente, através de depósito em conta corrente, desde que a referida conta esteja no nome da empresa CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário.

5.4.6. As notas fiscais emitidas deverão ser enviadas para o e-mail contabilidade@ipmt.sp.gov.br, devidamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que ocorra a devida regularização do erro.

5.6. O pagamento realizado com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata temporis”.

5.7. Sobre o valor devido à Contratada, o IPMT efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.8. No momento do pagamento, fica assegurada a possibilidade de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____ / ____ / ____.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste ocorrido.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento definido, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento ao contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO

- 7.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n. 14.133/21 e normas regulamentares pertinentes e o seguinte:
- 8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência para início e conclusão dos serviços, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos sistemas. Eventuais pedidos de prorrogação de prazos deverão ser realizados por escrito e devidamente justificados, ficando a critério da Administração o deferimento do pedido.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade designada (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade designada, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados e que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.6. Manter devidamente atualizado o cadastro da empresa junto ao IPMT.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a prestação dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.11. Permitir que o IPMT fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do objeto, atender a todo pedido de esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente ao objeto contratado.



8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

8.1.19. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto deste contrato.

8.1.19.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.1.19.2. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.1.20. A CONTRATADA se responsabiliza pela aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública das imagens de terceiros que possivelmente venham a ser utilizadas em qualquer material divulgado.

8.1.21. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Taubaté, disponível no endereço <https://www.ipmt.sp.gov.br/>, menu institucional, o qual desde já DECLARA conhecer e estar vinculada.

8.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

8.1.23. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos, quando necessárias, para a prestação do serviço.

8.1.24. A contratada deverá seguir todas as normas ambientais em vigor, incluindo a correta destinação dos possíveis resíduos de cabeamento ou de qualquer outro material, de acordo com as normas de segurança e meio ambiente.

8.1.25. Emitir Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente aos serviços prestados.



8.1.26. Responsabilizar-se pela conduta de seus prepostos e funcionários durante a prestação dos serviços.

8.1.27. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Cabe a CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

9.1.1. Providenciar todos os documentos e acessos necessários à CONTRATADA para a devida execução do objeto.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.4. Verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, consultando as respectivas certidões antes do pagamento.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades encontradas quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.1.6. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo sua correção e/ou substituição imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo fornecedor.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s).

9.1.8. Verificar, durante toda a execução contratual, se a reserva de cargos prevista em lei está sendo devidamente cumprida pela CONTRATADA. As verificações poderão ser feitas através dos seguintes links:

9.1.8.1. Para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

9.1.8.2. Para aprendiz: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

9.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.



9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

10.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, não cumprimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

10.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

10.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

10.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

10.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso.

10.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



10.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

10.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

10.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.6.2. Pagamento do custo da desmobilização.



10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

10.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

10.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

10.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.8.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.8.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

10.8.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

10.8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.8.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9.1. Advertência pela falta do subitem 10.8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9.2. Multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, para as infrações previstas no item 10.8.5 acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.9.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato para as demais infrações previstas no item 10.8 e seus subitens.



10.9.4. Impedimento de contratar e licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do § 4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPMT (art. 156, §9º).

10.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.12. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPMT ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.9.4 e 10.9.5 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.15.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.17. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação e seus anexos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4. Fica designado o servidor _____, ocupante do cargo de _____ deste Instituto responsável como fiscal do presente contrato para exercer as funções previstas no Decreto Municipal nº 15.523/2023.

11.5. Fica designado o servidor _____, ocupante do cargo de _____ deste Instituto responsável como gestor do presente contrato para exercer as funções previstas no Decreto Municipal nº 15.523/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 13/2025
PROCESSO Nº. 157/2025

ANEXO VI - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto à apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no Anexo III, deverá a empresa:

1. Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de serviços:

- 1.1. Retenção de ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador. Em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº 116/2003), exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123 e suas alterações.
- 1.2. Retenção do IRRF: Percentual conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12, tabela do Anexo I, e alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, exceto quando enquadrado no Artigo 4º, item XI da referida Instrução Normativa.
- 1.3. Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o objeto do contrato/fornecimento, nº do Processo Administrativo, nº do procedimento de contratação (Dispensa/ Inexigibilidade/ Pregão Eletrônico nº), bem como o período dos serviços executados, quando for o caso.

2. Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 2.1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____, sob o regime de lucro _____” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador, exceto quando optante pelo Simples Nacional, que deverá apresentar a Declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa 1.234 de 11/01/2012.
- 2.2. Certidões de regularidades exigidas como condição de habilitação no Aviso de Contratação.